



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: 11/04/2013
Órgão: O Presente
Página: 31
Nº Edição: 3565

LEI ORDINÁRIA N.º 1208/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS AOS DETENTORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do advento do vigente salário mínimo nacional, cujo valor veio a superar o vencimento básico dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, especificamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

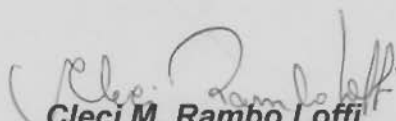
Parágrafo único. O pagamento das diferenças verificadas será feito em cota única, juntamente com o vencimento relativo ao mês de abril de 2013, nos seguintes montantes:

I – R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativos a diferença salarial;

II – R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), relativos ao reflexo no adicional de insalubridade decorrente da diferença salarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA